



ID: 107178

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação do protocolo de acolhimento e cuidado a pessoas que gestam e suas famílias em situação de perda gestacional, óbito fetal e neonatal nos serviços de saúde do Município e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o protocolo de acolhimento e cuidado a pessoas que gestam e suas famílias em situação de perda gestacional, óbito fetal e neonatal, a ser obrigatoriamente implementado em todos os hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde da rede pública e privada de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O protocolo de acolhimento e cuidado especializado deverá incluir, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - oferecimento imediato e contínuo de suporte psicológico à mulher e, quando solicitado, à sua família, por profissionais habilitados;
- II - adoção de roteiro específico para a comunicação da perda, realizado por equipe multiprofissional treinada, de forma empática, clara e humanizada;
- III - atendimento realizado, sempre que possível, em local reservado, que assegure a



privacidade e a dignidade da mulher e de seus familiares;

IV - organização de um fluxo de atendimento que minimize o contato da mulher e de sua família com pacientes em outras situações de maternidade, como o trabalho de parto de gestações viáveis e o alojamento conjunto com recém-nascidos;

V - utilização de identificação discreta e adequada nos prontuários, leitos e portas, a fim de sinalizar a situação de luto para toda a equipe do hospital, evitando abordagens inadequadas que possam intensificar o sofrimento;

VI - fornecimento de assistência multiprofissional e informações claras sobre a inibição da lactação ou a doação de leite materno, respeitando o desejo e a decisão da mulher;

VII - esclarecimentos sobre os procedimentos de investigação das causas do óbito, bem como sobre o destino do feto ou corpo do recém-nascido, e orientações sobre os direitos e serviços de apoio psicológico e social disponíveis;

VIII - disponibilização de orientações sobre o planejamento reprodutivo futuro, caso seja o desejo da mulher, de forma a respeitar sua autonomia;

IX - garantia de um espaço apropriado e de tempo hábil para que a pessoa e seus familiares próximos possam se despedir, conforme suas crenças e desejos.

Art. 3º As equipes de saúde envolvidas no atendimento, incluindo profissionais da medicina, enfermagem, psicologia e serviço social, deverão receber treinamento e capacitação contínuos para a aplicação do protocolo e para o manejo humanizado do luto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios de fiscalização e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A perda de um filho durante a gestação ou logo após o nascimento é uma das experiências mais dolorosas que uma família pode enfrentar. O luto gestacional e neonatal, embora frequente, ainda é cercado de silêncio e invisibilidade, e a forma como o sistema de saúde acolhe (ou não) essas mulheres e suas famílias pode agravar profundamente o sofrimento psíquico.

Um atendimento deficiente, com falta de privacidade, comunicação inadequada da perda e despreparo da equipe para lidar com o luto, agrava o sofrimento emocional e pode levar a quadros de estresse pós-traumático, depressão e outras complicações de saúde mental. Este projeto visa transformar essa realidade em Santana de Parnaíba, estabelecendo um padrão de cuidado que respeite a dignidade humana.

O protocolo proposto é abrangente e aborda desde a necessidade de um espaço físico separado até o suporte emocional especializado, garantindo que a comunicação da perda seja feita de forma cuidadosa e que a família tenha o direito a um processo de despedida digno.

Os custos de adequação de espaço físico podem ser considerados marginais, pois se referem, na maioria dos casos, à reorganização de leitos já existentes e não necessariamente à construção de novas estruturas.

Portanto, a proposta não cria uma nova despesa obrigatória de caráter continuado sem a indicação de fonte de custeio, mas sim direciona e qualifica ações e despesas já previstas no orçamento da Saúde e do Desenvolvimento Social, otimizando recursos para um atendimento mais humanizado e eficiente.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em análise.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 26/06/2026 14:51

Checksum: **A2D35620B7B82E27FEF74E54C370EAE893389C50EA55E11981C4157F561B489B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.